

	<b>POLÍTICA</b>		
	<b>DE RELACIONAMENTO COM AGENTE PÚBLICO</b>	<b>CÓDIGO: PT.CMP.02</b>	<b>REVISÃO: 01</b>
			<b>PÁG: 1/6</b>

## 1. GENERALIDADES

A presente Política de Relacionamento com Agentes públicos define premissas de como deve ser pautado o relacionamento da Ecocloro com Agentes públicos, de modo a atender à legislação anticorrupção, especialmente a lei 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022.

Desta forma, todo relacionamento com agentes públicos deverá ser com integridade, ética, transparência, respeitando a legislação aplicável, bem como as políticas vigentes e o Código de Ética e Conduta da Ecocloro.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os empregados e terceiros que mantenham qualquer tipo de relação ou vínculo com a Ecocloro (exemplo: fornecedores, clientes, prestadores de serviços, agentes intermediários e consultores).

## 3. DEFINIÇÕES

### 3.1 Agente Público

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou

qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função”.

### **3.2 Corrupção (ou Suborno)**

Suborno é um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares para si ou para outrem. No âmbito da legislação brasileira, **o suborno está tipificado como crime de corrupção no Código Penal como:**

**Art. 333** - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003).

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

### **3.3 Vantagem indevida**

É considerado vantagem indevida qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes.

## **4. DIRETRIZES GERAIS**

Todos os encontros com os Agentes Públicos deverão:

**4.1** Ser realizados por pessoas autorizadas e treinadas de acordo com esta Política de Relacionamento com Agentes Públicos e demais políticas do programa de Compliance da Ecocloro.

**4.2** Concernente a troca de mensagens eletrônicas, é imprescindível que o conteúdo seja revestido de formalidade, evitando qualquer possibilidade de interpretação dúbia.

**4.3** É recomendável ao finalizar uma conversa por telefone com tratativas acerca de algum projeto ou plano, redigir um e-mail e encaminhar para todos

os interessados no e-mail funcional do agente público acerca do conteúdo que foi discutido.

## **5. VEDAÇÃO À CORRUPÇÃO**

A Ecocloro não autoriza e nem tolera atos antiéticos ou de desrespeito à legislação vigente nas relações com o Poder Público ou com entidades privadas.

A Ecocloro veda a atuação direta ou indireta dos seus colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais e consultores em atos lesivos, práticas e ações contra ou que impliquem em prejuízos a Administração Pública nacional ou estrangeira, principalmente e não limitado, à atos de corrupção e/ou fraude. Dessa forma, os colaboradores da Ecocloro estão proibidos de oferecer, prometer ou dar qualquer coisa de valor, sua ou da Ecocloro, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro, incluindo agente público nacional ou estrangeiro, com as quais a Ecocloro tenha se relacionado, esteja se relacionando ou possa vir a se relacionar, como forma de evitar a vinculação de tal ato à eventual interesse de assegurar vantagem imprópria para si ou para Ecocloro.

Para além desta vedação, os colaboradores também deverão seguir os comandos abaixo:

**5.1** Ao ser contatado por agentes públicos, procurar sempre a orientação do consultor jurídico externo da Ecocloro para responder às consultas.

**5.2** Realizar sempre por escrito e com as formalidades devidas, após a apreciação do consultor jurídico externo, a prestação de informações a todas as esferas de governo, inclusive órgãos públicos ambientais e sanitários;

**5.3** Em caso de fiscalização, informar imediatamente ao consultor jurídico externo e atuar de forma proba e colaborativa;

**5.4** Não oferecer ou receber presentes, hospitalidades, entretenimentos ou quaisquer itens de valor em desacordo com o presente Código de Ética e Conduta e com as políticas da Ecocloro;

**5.5** Não oferecer ou fazer contribuições, doações ou qualquer benefício para partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos, em qualquer esfera, fazendo crer que é da Ecocloro ou esperando receber alguma vantagem indevida pela contribuição política.

## **6. REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO**

Nas reuniões com o poder público, recomenda-se:

**6.1** Que seja precedido de solicitação formal por escrito, ocorrer com a presença de dois colaboradores da Ecocloro;

**6.2** Em horário comercial, sempre que for possível;

**6.3** Nas dependências oficiais do órgão da Administração Pública;

**6.4** Para reuniões presenciais é recomendável efetuar o controle de agenda, registrando o assunto debatido, bem como o local da realização, participantes e o objetivo da reunião;

**6.5** Sempre que possível, evitar tratar individualmente com o Agente Público, sem agendamento prévio e fora do horário comercial;

**6.6** Na reunião o profissional deverá agir de acordo com as orientações desta política;

## **7. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES**

O principal objetivo da concorrência pública é garantir a impessoalidade, moralidade, isonomia e publicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os colaboradores da Ecocloro devem agir sempre com integridade, ética e transparência em todos os processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações públicas, estando vedada todas as ações que

possam ser caracterizadas como fraude em licitações ou manipulação de editais de concorrência.

Ao participar de licitações públicas, a Ecocloro deverá observar as disposições legais, especialmente da Lei Anticorrupção ( **Lei 12.486/2013**), da Lei de Licitações (**Lei 8.666/99**), na nova Lei de Licitações ( **Lei 14.133/2021**) e da Lei da Concorrência (**Lei 12.529/2011**).

Dessa forma, os colaboradores estão proibidos de praticar os seguintes atos:

**7.1** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**7.2** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**7.3** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**7.4** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**7.5** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**7.6** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

**7.7** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

## **8. CONTRIBUIÇÕES POLITICAS, RELACIONAMENTO COM PARTIDOS POLÍTICOS E ATIVIDADES POLÍTICAS.**

A Ecocloro não patrocina e nem realiza doações de natureza política, independente se para candidatos, partidos políticos ou associações a eles vinculadas. É vedado aos sócios, administradores e colaboradores da Ecocloro utilizar quaisquer ativos da empresa (veículos, instalações, prédios, sistema de

informação, impressão, papelaria, mão de obra, serviços de escritório, entre outros) em benefício de partidos políticos ou candidatos a cargos públicos. Também é proibido vincular a imagem da Ecocloro a ações de cunho político-partidárias e angariar votos, direta ou indiretamente, nas suas instalações, além de não ser permitida a utilização de vestuário com propaganda político-partidária ou distribuição de “santinhos”.

## 9. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todas as denúncias e suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e adequadamente. Qualquer integrante (independentemente do nível hierárquico) ou terceiro (pessoa física ou jurídica) que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da Ecocloro.

## 10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/ REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta da Ecocloro.
- Política de Compliance.

## 11. CONTROLE DE REGISTRO

Não aplicável.

## 12 HISTÓRICO ALTERAÇÃO

Revisão	Elaborado	Revisado	Data	Histórico da Revisão	Aprovado por	Data
01	Áre de Compliance.	Consultoria Externa.	16/06/2023	1ª Divulgação		